

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação dos Servidores Públicos do Paraná, que adota a sigla ASPP, fundada em 1º de maio de 1932, reconhecida como órgão oficial de representação da classe dos funcionários civis do Paraná pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, é uma entidade civil, organizada para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na Capital do Estado do Paraná, podendo constituir unidades em todo território Nacional.

Art. 2º. O prazo de duração da ASPP é indeterminado.

Art. 3º. A ASPP tem por finalidade: promover aos seus associados e dependentes, benefícios que se relacionam com assistência social, atividades de esportes, lazer, cultura e outros que sejam de interesse da classe dos servidores públicos, mediante proposição da Diretoria Executiva – D.E. e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal – CDF.

Art. 4º. No cumprimento de seu programa de atividade, a ASPP propõe-se a:

- a) representar os servidores públicos em geral em todos os âmbitos e foros em que for necessário;
- b) desenvolver estudos, apoiar e mesmo empreender iniciativas de interesse associativo e da categoria;
- c) incentivar a cultura, as artes, o desenvolvimento físico e psicológico;
- d) amparar, prestigiar e defender os associados dentro dos princípios constitucionais vigentes;
- e) prestar assistência jurídica sob forma de consultoria;
- f) proporcionar aos associados, por meio de convênios ou diretamente, assistência médica, odontológica, serviços de farmácia, social e econômico-financeiro;

- g) proporcionar aos associados, seus dependentes e familiares, reuniões sociais, recreativas, esportivas e estadias em suas unidades de hospedagem e de lazer.

Artigo 5º. O dia 1º de Maio, data de sua fundação, é considerada data magna da Entidade.

Parágrafo Único. A ASPP adota como símbolos próprios: a bandeira, o hino e a logomarca.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Serão admitidos como Associados Efetivos da ASPP: empregados e servidores civis e militares, da União, do Estado e dos Municípios; da Administração Direta, Indireta e Autarquias; Fundações Públicas; Entidades Paraestatais, desde que vinculadas ao Poder Público; Empresas de Economia Mista, Organizações Sociais e Serviços Sociais Autônomos instituídos pelo Poder Público, Empresas privadas, tendo por objeto social a atuação de prestação de serviços públicos de interesse coletivo, regidas por normas e regulamentos fiscalizados por órgão público competente.

§ 1º. Far-se-á a admissão mediante proposta firmada pelo proponente, deferida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. A admissão do associado se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

§ 3º. A antiguidade do associado contar-se-á da data da sua última admissão.

Art. 7º. O quadro associativo será composto pelas seguintes categorias:

I - EFETIVO – Funcionário público, ativo e inativo, qualificado nos termos do artigo 6º acima, sujeito a todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto;

II – EFETIVO ESPECIAL:

- a) Os funcionários (ou empregados) públicos não pertencentes aos quadros efetivos do serviço público, mas ocupantes de cargos em comissão, bem como agentes políticos, poderão ser admitidos em categoria especial de Efetivo, durante o período em que permanecerem no cargo ou enquanto durar o mandato, conforme estabelecido neste estatuto e do regulamento específico;
- b) A pessoa que comprovar a sua condição de filho ou equiparado a filho de “Sócio Efetivo”.

III - CONTRIBUINTE – é aquele que, sem possuir a condição de membro Efetivo, compartilha com os mesmos propósitos insculpidos neste Estatuto;

IV - BENEMÉRITO – O título de Sócio Benemérito será outorgado, a juízo do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, aquele que tenha prestado serviço de excepcional relevância em benefício à classe do servidor público ou da ASPP.

§ 1º. O associado pertencente à categoria Contribuinte e Efetivo Especial não poderá fazer parte da administração da Associação, ocupar cargo de direção no âmbito do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, nem poderá votar nas Assembleias Gerais.

§ 2º. O associado que perder a condição de Associado Efetivo ou Efetivo Especial, poderá optar em converter para a categoria Contribuinte, mediante requerimento, sob pena de não o fazendo em quatro meses, ser excluído automaticamente do quadro associativo.

§ 3º. O sócio Contribuinte somente será admitido no quadro associativo, por indicação de um Diretor, ou Conselheiro, mediante sua assinatura na respectiva proposta de filiação.

§ 4º. O sócio Contribuinte não terá direito a solicitar ou contrair empréstimo, previsto neste Estatuto.

§ 5º. O Associado Benemérito está isento de pagamento de mensalidade e somente terá direito de usufruir das atividades sociais e recreativas promovidas pela ASPP.

Art. 8º. O Associado Efetivo, desde que esteja em dia com as suas obrigações financeiras, e obedecidas as disposições estatutárias e regulamentos da ASPP tem direito:

- a) votar e ser votado;
- b) propor, discutir e defender, perante o Poder Social competente, qualquer medida ou matéria de interesse da ASPP ou da classe;
- c) recorrer do ato ou decisão que julgar prejudicial aos direitos ou interesses próprios, da ASPP ou da classe;
- d) utilizar-se dos serviços mantidos pela ASPP e de outros benefícios por ela prestados.

§ 1º. Para os efeitos da hipótese da alínea “a” do presente artigo será considerado inelegível o associado que tiver obtido condenação judicial criminal transitada em julgado, até extinção da pena.

§ 2º. O associado detentor de mandato terá o exercício do mesmo suspenso ou será afastado do cargo, quando estiver nas condições do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. O Conselheiro Efetivo para concorrer ou para ser nomeado a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou de direção do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverá fazer parte do quadro efetivo, no mínimo trinta e seis (36) meses ininterruptos, contados de sua posse.

§ 4º. O Associado Efetivo poderá votar na Assembleia Geral, somente após doze (12) meses de seu ingresso no quadro social.

Art. 9º. São considerados dependentes para todos os efeitos em todas as instâncias, programas, projetos e atividades da ASPP:

I – os membros de sua família assim compreendidos: o cônjuge ou companheiro(a), filhos e enteados declarados menores de dezoito (18) anos,

II – os filhos e equiparados a filhos, legalmente declarados incapazes ou relativamente incapazes.

III – os filhos solteiros e os equiparados a filho(a) maiores de 18 anos até vinte e quatro (24) anos incompletos, que estejam cursando nível universitário;

Art. 10. São deveres do associado:

- a) zelar pelos interesses morais e materiais da classe e da ASPP, por todos os meios a seu alcance, inclusive prestigiando a ASPP e propagando o espírito associativo entre os colegas;
- b) preservar, por sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da instituição, zelando pelo seu caráter e importância;
- c) velar por sua reputação pessoal e associativa;
- d) contribuir para o aprimoramento da instituição;
- e) cumprir fielmente este Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos e acatar as resoluções ou deliberações regulares dos Poderes da ASPP;
- f) exercer com diligência e probidade o cargo, comissão ou incumbência para o qual for eleito ou designado;
- g) abster-se, na sede social ou outras dependências ou ainda por ocasião do funcionamento de qualquer dos Poderes da ASPP, de fazer referência ou provocar discussão a respeito de assunto estranho aos fins sociais, especialmente os de caráter político-partidário ou religioso, assim como os de natureza estritamente pessoal;
- h) contribuir pontualmente com a mensalidade social;
- i) honrar pontualmente com as obrigações financeiras assumidas com a ASPP;
- j) munir-se da carteira de identidade social, para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela ASPP;
- k) responder, solidariamente, pelos atos praticados na sede social, nas unidades recreativas e de lazer e demais unidades da Associação, por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade;
- l) manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 11. Cabe à Diretoria Executiva fixar o valor da mensalidade social às respectivas categorias, segundo a sua necessidade, conveniência e oportunidade, visando segurança de uma administração eficaz e progressiva.

Art. 12. Serão suspensos automaticamente os direitos do associado que:

- a) for condenado, por decisão judicial, transitada em julgado, a pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena;
- b) deixar de pagar, sem motivo justificado, duas (02) mensalidades, consecutivas ou intercaladas, e/ou por não cumprimento de obrigações financeiras assumidas;
- c) incorrer em penalidade de suspensão imposta pelo Poder Social competente.

§ 1º. Considera-se como infrator do disposto na alínea “b” o associado que tolerar, por ação ou omissão, a falta do desconto respectivo em sua folha de vencimentos, se o pagamento for feito pelo processo da consignação.

§ 2º. Findará a suspensão, na hipótese da alínea “b”, com o pagamento das contribuições atrasadas e, na hipótese das demais, com o cumprimento ou extinção da pena ou penalidade imposta.

Art. 13. Será excluído do quadro associativo aquele que:

- a) assim o solicitar por escrito à Diretoria Executiva;
- b) falecer;
- c) for demitido, exonerado ou dispensado de cargo, emprego ou função das entidades referidas no artigo 6º.

Parágrafo Único. No caso da alínea “b”, o cônjuge ou companheira(o) e dependente do associado, na forma do artigo 9º, poderá se filiar como sócio, Efetivo ou Contribuinte, dependendo da categoria em que se encaixar.

Art. 14. Será eliminado, automaticamente do quadro associativo, aquele que:

- a) for condenado por decisão judicial criminal transitada em julgado a pena de prisão por tempo superior a dois anos;
- b) deixar de pagar, sem motivo justificado, quatro (04) mensalidades, consecutivas ou intercaladas, e/ou por não cumprimento de obrigações financeiras assumidas;
- c) incorrer em penalidade de eliminação imposta pelo Poder Social competente.

§ 1º. Para efeito de apuração do atraso mencionado na alínea “b” aplica-se o critério disposto no parágrafo 1º. do artigo 12.

§ 2º. Não poderá ser readmitido ao quadro associativo da ASPP, o associado que, por duas vezes, se desvinculou a seu pedido, ou que foi eliminado por falta de pagamento, na forma da alínea “b” deste artigo.

§ 3º. O associado eliminado por falta de pagamento, na forma da alínea “b” deste artigo, somente poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, mediante a quitação das mensalidades em atraso e das obrigações financeiras pendentes, e mais o

valor equivalente em até a oito (08) mensalidades, a título de taxa de reingresso ao quadro associativo.

Art. 15. Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16. O associado que infringir o Estatuto, inclusive por ofensa ao disposto no artigo 10, os Regulamentos ou as Resoluções dos Poderes da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro associativo.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao associado que:

- a) infringir as normas de polidez;
- b) perturbar a ordem ou harmonia social;
- c) desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato não for punível com penalidade mais grave.

§ 2º. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão, até o máximo de doze (12) meses, ao associado que:

- a) reincidir em infração punida com pena de advertência;
- b) desrespeitar ou desacatar qualquer dos Poderes Sociais ou algum de seus membros;
- c) agredir moralmente em recinto social ou recreativo outro associado, convidado, ou qualquer funcionário da ASPP;
- d) praticar infração que, a juízo do Poder Social competente, não for punível com a penalidade de eliminação;
- e) danificar, por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade, o patrimônio da ASPP.

§ 3º. Aplicar-se-á a penalidade de eliminação ao associado que:

- a) reincidir em infração à qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- b) tiver procedimento público inconveniente ou considerado desonroso à categoria dos servidores públicos e aos membros associados da ASPP;
- c) cometer, no exercício do cargo, comissão ou incumbência social, falta grave devidamente comprovada;
- d) promover, de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos Poderes Sociais ou mesmo da categoria dos associados;
- e) prejudicar ou mesmo tentar prejudicar direta ou indiretamente, por ato, escritos ou palavras, moral ou materialmente, a classe, a ASPP ou os respectivos direitos e interesses;
- f) agredir moral ou fisicamente em recinto social ou recreativo, ou mesmo em outro ambiente, membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, outro associado ou qualquer funcionário da ASPP;
- h) cometer infração tipificada no parágrafo único do artigo 28.

§ 4º. O associado eliminado por força do parágrafo anterior, não poderá reingressar ao quadro associativo da ASPP.

§ 5º. A imposição das penalidades de advertência ou suspensão, não exime o associado do pagamento das mensalidades sociais previstas no Estatuto.

Art. 17. As penalidades a que se refere as alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 16 “caput”, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após parecer de Comissão de Ética e Disciplina - CED designada para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva, assegurado ao associado a plenitude de defesa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Art. 18. Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática ou indício de qualquer ato que configure infração passível de punição, prevista no artigo 16 “caput”, alíneas “a”, “b” e “c”, ou desrespeito a qualquer das alíneas do artigo 10 deste Estatuto, o Presidente da D. E. designará um Relator, para que este emita parecer sobre a admissibilidade ou não da denúncia. Caso a denúncia seja considerada admissível, o

Relator deverá instruí-la adequadamente, especificando a autoria, a natureza da conduta, a tipificação da infração, o rol de testemunhas, bem como todas as provas que possam subsidiar a instrução processual."

Parágrafo Único. Se o denunciado da infração não for associado, da peça processual deverá constar o nome do associado que por ele responde solidariamente, observadas as cautelas da ampla defesa e do contraditório.

Art. 19. Após o parecer do Relator, a Diretoria Executiva deliberará sobre a abertura ou não do Processo Administrativo Disciplinar em relação à denúncia:

- a) sendo admitido o Presidente da D.E. encaminhará à Comissão de Ética e Disciplina - CDE, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, apuração dos fatos, análise e emissão de parecer conclusivo;
- b) Não sendo admitido, o Presidente da D.E. determinará o seu arquivamento.

Art. 20. Quando se tratar de denúncia contra um ou mais componentes da D. E. ou do CDF, a abertura do PAD se dará pelo CDF, respeitando-se os mesmos critérios dos artigos antecedentes.

§ 1º. O juízo de admissibilidade para dar início ao PAD envolvendo membros da D.E. ou do CDF, será realizado pela Mesa Diretora do CDF, que deliberará por votação, sempre em caráter sigiloso.

§ 2º. Se, entretanto, a denúncia envolver membro da Mesa Diretora do CDF, o denunciado ficará impedido de participar da reunião que tratar da admissibilidade.

§ 3º. Em todos os casos, porém, o denunciado poderá apresentar defesa prévia pessoalmente ou por procurador, por escrito ou oralmente, mas tomada por escrito, junto à Mesa Diretora do CDF, que então deliberará na forma do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 21. Compete ao Presidente do CDF nomear a Comissão de Ética e Disciplina no caso de se aplicar o artigo 20, a qual adotará o mesmo Regulamento referenciado no artigo 24.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

Art. 22. A Comissão de Ética e Disciplina será nomeada através de Portaria exarada pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto na hipótese do artigo 21.

Art. 23. A Comissão de Ética e Disciplina deverá, qualquer que seja o procedimento disciplinar, respeitar o amplo direito de defesa, de acordo com os princípios constitucionais e legislação vigente.

Art. 24. O Processo Administrativo Disciplinar terá regulamentação própria, aprovado pela D.E. e pelo CDF.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 25. São Poderes Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os Poderes referidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Art. 26. O mandato dos integrantes do CDF tem a duração de seis (6) anos, enquanto que o mandato da D.E. e da Mesa Diretora do CDF têm a duração de três (3) anos.

§ 1º. A cada três anos proceder-se-á a eleição para renovação da metade dos membros Efetivos e Suplentes do CDF.

§ 2º. O número de Suplentes mencionados no parágrafo 1º. será equivalente a cinquenta por cento (50%) das vagas para escolha de membros Efetivos.

§ 3º. A eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de abril de cada triênio, mediante sufrágio direto e secreto, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia primeiro (1º) de maio.

Art. 27. Será gratuito o exercício de cargo, funções e tarefas desenvolvidos por Conselheiros no âmbito dos Poderes Sociais em diretorias, coordenadorias, comissões ou incumbências.

§ 1º. As diárias destinadas aos funcionários, associados, diretores e conselheiros da Associação, para atender serviços, incumbências, representações da Entidade em comissões ou conclaves, serão fixadas pela D.E. e não estarão sujeitas a prestação de contas.

§ 2º. É vedado à ASPP contrair acordo, contrato ou outra forma de relação remunerada com membro do CDF, da D.E., e funcionário em cargo diretivo da Entidade, ou com membros de suas respectivas famílias, até o terceiro grau, para prestação de serviços, compras e realização de projetos e obras, exceto em casos excepcionais a critério da D.E.

§ 3º. Ações, produtos, obras e projetos de qualquer natureza, incluindo seus resultados, desenvolvidos por Membros da D.E., Coordenadorias, membros da Mesa Diretora do CDF, ou membros do CDF, e mesmo de funcionários em cargos de direção e coordenação, e nestas condições, mas no âmbito e interesse da entidade, serão considerados propriedades da ASPP, transferindo seus executores ou elaboradores automaticamente todos os direitos para o patrimônio da ASPP.

Art. 28. Os membros de qualquer dos Poderes Sociais não serão responsáveis solidários com a ASPP e nem para com terceiros.

Parágrafo Único. Incorrerá, porém, em infração grave e punível com a eliminação do quadro social, de conformidade com o parágrafo 3º. do Artigo 16, o associado que, no exercício de qualquer comissão, cargo ou incumbência, culposamente ou dolosamente, exceder os poderes conferidos, proceder contra eles, praticando atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, aos Regimentos e Regulamentos, sendo ainda responsabilizado pessoal e objetivamente por seus atos.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o Poder soberano da ASPP, constituindo-se na reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social ou da classe.

§ 1º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- eleger os membros do conselho deliberativo e fiscal;
- II- destituir os administradores;
- III- alterar o Estatuto Social.
- IV- Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e transformação da entidade.

§ 2º. – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital assinado pelo Presidente da D.E., afixado no mural das sedes e divulgado através dos meios de comunicação aos associados.

§ 4º. As Assembleias Gerais Extraordinárias-AGE somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda, trinta minutos (30') após, com cinquenta por cento (50%) do quórum mínimo previsto para a primeira convocação.

§ 5º. As deliberações das Assembleias Gerais, salvo nos casos excetuados neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos que poderão ser simbólicos, nominais ou secretos.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, exclusivamente, a cada três (3) anos, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente da D.E., para renovar, através de eleição, a metade da composição do CDF.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do CDF, e na sua falta ou impedimento, pelos substitutos legais, sendo instalada com a nomeação da Comissão Eleitoral.

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação, mediante iniciativa e por resolução do CDF ou da D.E.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Poder que emitir a resolução.

§ 2º. O associado em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá requerer a inclusão de pauta sobre matéria de relevante interesse da ASPP, mediante requerimento ao Presidente do CDF, devidamente motivado.

§ 3º. Caso seja indeferido o pedido, o associado poderá convocar AGE, mediante subscrição de no mínimo um quinto do total de associados, e cumprir rigorosamente todos os atos dispostos neste Estatuto para este fim.

§ 4º. A AGE, será presidida pelo Presidente do CDF, quando convocada por associado.

§ 5º. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente convidará um ou mais associado(s) presente(s) para, na qualidade de Secretário(s), integrar(em) a Mesa Diretora, que lerá o Edital de sua convocação.

§ 6º. Terá o Presidente da AGE, ocorrendo empate na votação, voto de qualidade.

Art. 32. A AGE que tiver por finalidade a reforma do Estatuto ou destituição de administrador(es), membro(s) do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, instalar-se-á nas mesmas condições do referido no artigo 31 e seu parágrafo 1º, mas as deliberações relativas à matéria só poderão ser tomadas, no mínimo, por dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes à Assembleia.

Art. 33. A AGE, que tiver por objeto a dissolução e consequente liquidação da ASPP, só se constituirá com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) do número total de associados com direito a voto, que só poderão deliberar a respeito do assunto, mediante votos de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos presentes.

Art. 34. Compete ao Presidente da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) nomear os secretários da Mesa Diretora;
- b) dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, cassando a palavra ao que dela não se utilizar convenientemente, ou tratar de assunto estranho ao objeto da Assembleia, determinando a retirada daquele que faltar ao respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o andamento da mesma Assembleia Geral;
- c) suspender, prorrogar e encerrar a sessão, mandando lavrar ata do ocorrido;

d) comunicar, por escrito, aos demais Poderes Sociais competentes, as deliberações que lhes interessem;

e) promulgar e fazer publicar o resultado para os devidos efeitos legais e estatutários.

Art. 35. A D.E. da ASPP afixará na sede social e subsedes, dentro de cinco (5) dias seguintes ao da Sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas em Assembleia Geral, como também dará publicidade no site da ASPP.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será convocada na forma do artigo 29, parágrafo 3º. e artigo 30, parágrafo único, mas com a antecedência mínima de quarenta (40) dias, cuja inscrição será feita em forma de chapa completa, obedecido o disposto no artigo 26, parágrafos 1º. e 2º.

§ 1º. A chapa completa deverá ser registrada com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da respectiva eleição, no Protocolo da ASPP, até as dezoito horas, contendo a relação nominal e completa dos candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres nos termos deste Estatuto.

§ 2º. A inscrição da chapa nominativa dos candidatos será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, firmado por grupo de no mínimo um mil e quinhentos (1.500) associados em pleno gozo do direito de votar, em dia com seus deveres e obrigações, contendo, além do nome completo, número do registro geral de identidade emitida pelo Instituto de Identificação Estadual, ou número de matrícula de associado, acompanhado de documento comprobatório do expreso consentimento dos candidatos para os fins de eleição.

§ 3. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CDF, o associado deverá fazer parte de no mínimo 36 meses ininterruptos do quadro social da ASPP.

§ 4º. O não cumprimento de qualquer das exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º. deste artigo implicará na rejeição sumária do registro de chapa.

§ 5º. No ato de inscrição deverá ser indicado em formulário próprio, o responsável pela Chapa e o nome da mesma.

§ 6º. A substituição de candidato poderá ser efetuada até dez (10) dias antes da eleição.

§ 7º. A votação poderá ser realizada através de urnas eletrônicas ou cédula eleitoral;

§ 8º. Voto é pessoal e intransferível;

§ 9º. No caso de chapa única poderá ser por modalidade virtual, mediante votação remota com chave de acesso individual a ser regido por regulamento próprio observado os limites legais pela Comissão Eleitoral.

§ 10º. As chapas que disputarem as eleições poderão fiscalizar, por meio de delegados previamente designados e indicados junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, a eleição e a apuração, não sendo permitido, porém, mais de um delegado para cada chapa em cada seção e junta apuradora.

§ 11º. O CDF designará seções eleitorais em outros municípios, além de Curitiba, de acordo com a conveniência do processo eleitoral.

§ 12º. Os associados que na época da eleição se encontrarem fora do município de sua residência ou local eleitoral, poderão votar em qualquer das seções eleitorais designadas pelo Edital de Convocação.

§ 13º. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 37. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária designará, por proposta da D.E., dentre associados que não exerçam cargo em nenhum dos Poderes Sociais e com antecedência mínima de quarenta (40) dias da data fixada para as eleições, uma Comissão Eleitoral composto de um Presidente e três (3) membros e uma Junta Eleitoral para cada seção nos Municípios designados pelo CDF, composta de um Presidente e dois (2) membros.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, órgão de turma única, última e decisiva instância, que deliberará por maioria de votos, compete:

- a) coordenar as eleições, desde seu início até o encerramento;
- b) processar o registro das chapas e seu cancelamento;
- c) julgar impedimento de candidatos;
- d) julgar os recursos interpostos;
- e) designar delegados para funcionarem junto as urnas apuradoras.

§ 2º. – Às Juntas Eleitorais compete:

- a) a condução das eleições nas seções dos Municípios;
- b) a apuração das eleições;
- c) resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração de votos;
- d) expedir as Atas e Boletins de urnas.

Art. 38. Os associados votarão segundo a ordem de chegada, devendo exhibir previamente à Mesa Diretora a identificação social ou documento público de identificação.

§ 1º. Convidado a votar, o associado:

- I – assinará o Livro de Presença;
- II – receberá do Presidente da Mesa Diretora a cédula por este rubricada;
- III – entrará na cabine de votação assinalando com “x” a chapa de sua preferência na cédula;
- IV – depositará a cédula com seu voto na urna;
- V – no caso de urna eletrônica receberá as devidas instruções.

§ 2º. Fica expressamente proibido o voto por procuração.

§ 3º. Dando por encerrada a votação o Presidente da Junta Eleitoral prosseguirá com a apuração dos votos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO ELEITORAL

Art. 39. O Presidente da Junta Eleitoral convidará tantos associados quantos forem necessários para, na qualidade de escrutinadores, realizarem a apuração.

§ 1º. Não poderão participar dos trabalhos de escrutínio os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, nem seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º. Não serão computadas:

- I – as cédulas manuscritas ou que de alguma forma possa identificar o eleitor;
- II – as cédulas de qualquer forma rasuradas;
- III – as cédulas não devidamente rubricadas.

§ 3º. No caso de urna eletrônica os votos serão automaticamente computados.

§ 4º. Considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa mais votada e, no caso de empate, a chapa que reunir, em média aritmética, associados mais antigos no quadro associativo.

§ 5º. Concluída a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral, depois de lavrada e assinada a respectiva Ata, remeterá os documentos relativos ao ato eleitoral, assim como qualquer recurso interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Apurada a eleição e não havendo recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 40. O Presidente da Comissão Eleitoral após a apreciação, em única instância, dos recursos apresentados, no prazo de quarenta e oito (48) horas proclamará oficialmente o resultado da eleição.

Art. 41. Em caso de provimento do recurso pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária determinará nova eleição quando:

- I – o contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito, em uma urna ou seção eleitoral;
- II – a eleição for anulada.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 42. O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por duas categorias de Conselheiros:

a) membros eleitos, totalizando 40 (quarenta) Efetivos e 20 (vinte) Suplentes, pelo voto dos associados na forma prevista nos artigos 26, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 36, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e seguintes, e obedecido o disposto no artigo 8º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

b) Membros vitalícios são aqueles que, ao longo de sua trajetória, tenham acumulado, de forma ininterrupta, um total de trinta (30) anos de mandatos eletivos, ou trinta e seis (36) anos intercalados, na condição de Conselheiro Efetivo, incluindo eventuais funções de Direção e Coordenação da Associação, e que possuam idade mínima de sessenta e cinco (65) anos.

§ 1º. Quando os Conselheiros referidos na alínea “a” desse artigo passarem à condição de Conselheiros Vitalícios, será convocado suplente pelo restante do mandato.

§ 2º. Será declarado automaticamente Conselheiro Vitalício aquele que cumprir integralmente os requisitos da alínea “b” deste *caput*.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal que forem abrangidos pela alínea “b” deste artigo, após tomarem posse como Conselheiros Vitalícios em livro próprio, retomarão ao exercício de seus cargos anteriores e, desde então estarão afastados dos cargos de Conselheiros durante o período do mandato no cargo de direção, assumindo os respectivos suplentes.

§ 4º. Os Conselheiros Vitalícios gozarão de todos os direitos inerentes dos demais Conselheiros, e estarão sujeitos às mesmas normas e deveres, excetuado o previsto no artigo 54, alínea “a”, que os isenta da exigência de presença nas reuniões plenárias.

Artigo 43 – A Mesa Diretora do CDF será composta de: Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, eleita a cada triênio pelo Conselho Deliberativo e Fiscal dentre seus membros nos termos do seu Regimento Interno.

§ 1º. Os componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, serão substituídos, ao nível de suas funções, na ordem indicada no “*caput*” deste artigo e de acordo com seu Regimento Interno.

§ 2º. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal ou impedimento definitivo de todos seus componentes, nova eleição será realizada, dentro de trinta (30) dias, para preenchimento dos cargos vagos, ocupando a sua presidência, neste interregno, o conselheiro de inscrição mais antiga na ASPP, que convocará outros de seus pares para complementarem a Mesa Diretora.

§ 3º. Os componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos na forma do parágrafo anterior, cumprirão o restante do mandato dos conselheiros aos quais sucederem.

§ 4º. Em caso de falta ou impedimento dos Conselheiros Efetivos serão convocados, por iniciativa da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal, os suplentes pela ordem de inscrição na chapa a que pertence o substituído, e, então aqueles remanescentes, mesmo de outra Chapa.

Art. 44. O mandato do Presidente da Mesa Diretora do CDF será de três anos (art. 26), e poderá ser reeleito apenas uma vez para o mesmo cargo.

Art. 45. Ao Conselho Deliberativo e Fiscal, como órgão representativo do quadro social, deliberativo e fiscal permanente, compete:

- a) dar posse aos associados eleitos para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a Mesa Diretora do Conselho, na primeira sessão ordinária subsequente à eleição do mesmo;
- c) convocar para o comparecimento, perante o Conselho, qualquer membro da Diretoria Executiva ou responsável por Departamento, para prestar informações acerca de assunto previamente fixado;
- d) conceder renúncia ou licença ao Presidente, 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente da D.E.;

e) processar e declarar a perda de mandato da D.E. ou de qualquer dos respectivos membros, bem como de membros do CDF, nos termos do artigo 29 e parágrafos deste Estatuto;

f) processar e julgar os recursos interpostos às resoluções ou atos da D.E.;

g) constituir comissões, dentre seus membros, cujas finalidades sejam compatíveis com as atribuições do Conselho;

h) determinar as localidades onde, tendo em vista a conveniência de localização ou do processo eleitoral, poderão ser instaladas seções eleitorais;

i) elaborar o seu Regimento Interno;

j) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, além de contratação de obras novas, melhorias e/ou reparos, dispensados os casos de manutenção de imóveis existentes;

k) autorizar operações de créditos que possam onerar o patrimônio social ou a futura receita da ASPP;

l) aprovar, até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como reajustes orçamentários;

m) discutir, votar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva;

n) analisar, discutir e aprovar anualmente o balanço e o relatório apresentados pela D.E. Executiva;

o) decidir, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, assuntos urgentes ou relevantes de competência desta, devendo convocá-la de acordo com o parágrafo 3º. do artigo 29 e artigo 31;

p) Realizar eleição provisória, em caso fortuito ou de força maior, quando não for possível a realização das eleições definidas por este Estatuto, nos termos dos artigos 32, 45 e 46 e demais aplicáveis ao caso, sendo referendado posteriormente pela Assembleia Geral.

q) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 46. Compete também ao CDF, nos termos de seu Regimento Interno, eleger, exclusivamente dentre seus membros Efetivos, no prazo de até dez (10) dias, contados da posse dos novos Conselheiros, o 1º. Vice-Presidente e o 2º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva que administrará a ASPP.

§ 1º. A eleição será realizada por meio de votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 2º. A eleição poderá ser por aclamação, no caso de registro de chapa única.

Art. 47. O mandato do Presidente da D.E. será de três anos (art. 26), e poderá ser reeleito apenas uma vez para o mesmo cargo.

Art. 48. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente eleitos serão empossados pelo CDF no prazo de até dez (10) dias após a eleição, sendo considerada, a partir da posse, a expiração do mandato da Presidência Executiva anterior.

Parágrafo Único. O Presidente da D.E. nomeará os demais membros da Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 dias, contados de sua posse, devendo na primeira oportunidade comunicar ao CDF a composição completa da Diretoria Executiva.

Art. 49. É defeso o exercício concomitante do mandato de Conselheiro com o de membro da D.E., mas, deixando o cargo ocupado nesta, fica assegurado ao Conselheiro o direito de completar o seu mandato, pelo prazo que lhe restar.

Art. 50. Os Diretores Executivos e os Diretores Coordenadores, poderão participar das Reuniões do CDF, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único. A presença dos Diretores Executivos e os Diretores Coordenadores serão anotadas no livro de presenças, em destaque.

Art. 51. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação, e, extraordinariamente, toda vez que para tal for convocado, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento fundamentado de um terço (1/3) dos Conselheiros.

§ 1º. – O Conselho poderá funcionar ou deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um de seus membros; em segunda convocação, trinta minutos após (30'), com a presença mínima de um terço (1/3) dos Conselheiros.

§ 2º. – As deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, competindo voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§ 3º. – O Conselho afixará na sede social e subsedes, dentro de cinco (05) dias subsequentes ao da sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas, como também dará publicidade no site da ASPP

Art. 52. Os membros do CDF poderão solicitar licença por até três (03) meses ou afastamento de até cinco (05) meses, em casos de doença ou ausência, que a critério do Conselho convocará o suplente.

Art. 53. O Conselheiro que faltar, com ou sem causa justificada, a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, ficará automaticamente suspenso de suas atividades, até a data de seu reingresso, que deverá ser por requerimento dirigido ao Presidente do CDF, com quinze (15) dias de antecedência da próxima sessão.

§ 1º. O Conselheiro receberá comunicado de seu afastamento, mediante ofício encaminhado pelo Presidente do CDF.

§ 2º. O CDF convocará o Suplente, pela ordem de inscrição na chapa a que pertence o substituído, para compor o Plenário, até o reingresso do titular.

Art. 54. Perderá o mandato, mediante representação escrita de integrante de qualquer dos Poderes Sociais, o membro ou a totalidade do CDF ou da D.E.:

- a) que faltar reiteradamente;
- b) que for eliminado do quadro associativo ou tiver suspenso os direitos de associado;
- c) que exercer atividade manifestamente prejudicial aos interesses sociais ou da classe;
- d) que demonstrar negligência de seus deveres;
- e) quando assim exigir qualquer outra circunstância de excepcional gravidade;
- f) por infringência aos artigos 10 e 17 deste Estatuto.

§ 1º. – A perda do mandato será declarada por dois terços (2/3) dos votos do CDF, com a presença mínima de trinta (30) Conselheiros, se nela incorrer qualquer de seus membros ou da D.E., sendo efetivada por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. – Da declaração da perda do mandato caberá recurso pelo(s) interessado(s) à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. – Ao Poder Social ou membro deste, sempre que acusado, será assegurada a plenitude de defesa no processo instaurado para apuração dos fatos.

§ 4º. – Enquanto não for realizada Assembleia Geral para efetivar a destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho, nos termos deste artigo e do Estatuto, estes terão seus direitos suspensos.

Art. 55. Do ato ou deliberação do Conselho caberá, dentro de quinze (15) dias a contar da data de sua ciência, recurso fundamentado para a Assembleia Geral, que será convocada na forma do disposto no artigo 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. A Diretoria Executiva da ASPP constitui-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Vice-Diretor Secretário;
- Diretor Econômico-Financeiro;
- Vice-Diretor Econômico-Financeiro.

Art. 57. O Presidente da Diretoria Executiva nomeará, conforme disposto no parágrafo único do art. 48, entre os Conselheiros Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, os ocupantes dos seguintes cargos executivos: Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor Econômico-Financeiro e Vice-Diretor Econômico-Financeiro.

§ 1º. O Presidente da D.E. poderá exonerar a qualquer tempo o diretor por ele nomeado, substituindo-o por Conselheiros nas mesmas condições indicadas no *caput*

§ 2º. Os Diretores Executivos nomeados, não perderão sua condição de Conselheiros sendo, porém, substituídos provisoriamente pelos suplentes, enquanto permanecerem no cargo.

Art. 58. As Coordenadorias têm como finalidade supervisionar, desenvolver e implementar os planos de ação estabelecidos pela D.E., nas suas respectivas áreas de atuação.

- I. Coordenadoria de Patrimônio e Obras;
- II. Coordenadoria de Associativismo;
- III. Coordenadoria de Marketing;
- IV. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- V. Coordenadoria do Interior;
- VI. Coordenadoria da Capital;
- VII. Coordenadoria da Região Metropolitana;
- VIII. Coordenadoria do Litoral

§ 1º. Os Diretores Coordenadores serão escolhidos exclusivamente entre os Conselheiros Efetivos, nomeados pelo Presidente e comunicado ao CDF, podendo ser destituídos a qualquer tempo. O exercício dessas funções será sem remuneração para a Associação e será considerado de suma importância.

§ 2º. Os Diretores Coordenadores escolhidos na forma do parágrafo anterior, não perderão sua condição de Conselheiros sendo, porém, substituídos provisoriamente pelos Suplentes.

§ 3º. Fica a D.E. autorizada a criar novas Coordenadorias e Assessorias para atender projetos e programas de interesse da ASPP.

§ 4º. Aplica-se ao parágrafo anterior o contido nos dispositivos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º. Os Conselheiros constantes na alínea “a” do artigo 42 quando eleitos para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou como Diretores Coordenadores, serão substituídos no Conselho pelos Suplentes, primeiro na ordem de sua eleição na Chapa a que pertence o substituído e, então, aqueles remanescentes, mesmo de outra Chapa.

Art. 59. No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do CDF assumirá a administração da Associação e convocará, no prazo de quinze (15) dias, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal, a realizar-

se dentro de quarenta e oito (48) horas, para eleição de novo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, que exercerá o restante do mandato.

§ 1º. – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o 1º Vice-Presidente, passando o 2º a ser o 1º pelo restante do mandato; idêntica norma será observada no caso de vacância do 1º. Vice-Presidente.

§ 2º. – No caso de vacância do cargo do 2º. Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá o seu substituto pelo tempo complementar do respectivo mandato.

§ 3º. Os componentes da D.E., nos seus impedimentos temporários, serão substituídos ao nível de suas funções na ordem do artigo 56 e de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 60. A estrutura administrativa da ASPP será definida no Regimento Interno da Diretoria Executiva que especificará os cargos e suas atribuições.

Art. 61. À Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e normas administrativas, Resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal e as decisões das Assembleias Gerais;
- b) elaborar a proposta orçamentária até o fim do mês de outubro, remetendo-a ao CDF até o fim do mês de novembro de cada ano;
- c) propor os reajustes orçamentários, abertura de créditos adicionais e suplementares ao orçamento;
- d) organizar o quadro de empregados da Associação, fixando-lhes a remuneração;
- e) elaborar e aprovar projetos de regulamentos e normas administrativas, expedindo as respectivas ordens de serviços e instruções;
- f) elaborar o seu Regimento Interno;
- g) criar Agências Regionais e designar representantes junto às repartições públicas no Estado e Municípios onde não houver agência;
- h) autorizar despesas, inclusive contratação de pessoal para a administração, dentro das dotações orçamentárias, assim como verbas de representação;
- i) deliberar sobre todos os atos concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo, porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar os bens imóveis, contrair empréstimos ou fazer despesas extraordinárias, mesmo de caráter urgente, sem prévia autorização do CDF;

- j) elaborar e discutir o Relatório, contas e balanço anual, a serem apresentados ao CDF;
- k) aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- l) fixar o preço de estadia ou diárias das unidades de hospedagem, bem como as contribuições para manutenção das dependências ou por serviços prestados ou postos à sua disposição;
- m) elaborar e submeter à aprovação do CDF os balancetes mensais da Diretoria Econômico-Financeira;
- n) resolver as matérias referidas nos incisos VII e VIII do artigo 64;
- o) autorizar abertura de procedimento de tomada de preços, visando compras ou realização de obras e serviços, nos termos de regulamentação própria;
- p) autorizar homologação de tomada de preço e assinatura de contratos;
- q) resolver casos omissos de competência da D.E.

Art. 62. A D.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação do Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus componentes, e extraordinariamente, quando necessário, nas mesmas condições, funcionando com a presença de no mínimo cinco (05) de seus membros. Suas deliberações, para surtirem efeitos, serão tomadas por maioria de votos, registrando-se em ata o resumo daquilo que for decidido, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – A D.E. afixará na sede social e subsedes, dentro de cinco (5) dias seguintes ao da Sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas, como também dará publicidade no site da ASPP.

Art. 63. Do ato ou resolução da Diretoria Executiva, dentro de cinco (05) dias úteis, a contar da data de sua publicação, caberá recurso para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 64. Compete aos membros da Diretoria Executiva, entre outras atribuições que serão ainda definidas em seu Regimento Interno:

- a) Ao Presidente:
 - I. nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 48;
 - II. nomear e destituir os Diretores Coordenadores para os cargos das respectivas Coordenadorias, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 58;

- III. representar a Associação ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, com a faculdade de constituir mandatário;
 - IV. instalar e presidir as Assembleias Gerais de sua competência, nos termos deste Estatuto;
 - V. convocar e presidir, com voto de qualidade, as sessões da Diretoria Executiva;
 - VI. abrir contas junto às Instituições Financeiras e Bancárias, assinar, juntamente com o Diretor Econômico – Financeiro, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e qualquer outro documento que importe responsabilidade financeira para a Associação, movimentar contas bancárias e de outros estabelecimentos de crédito;
 - VII. resolver, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, qualquer assunto cuja natureza exija imediata solução, exceto em matéria de aquisição e ou alienação de bens e direito, devendo, porém, no prazo de até sessenta dias convocar a Diretoria Executiva para convalidar os atos;
 - VIII. se os atos referidos no inciso anterior forem anulados ou declarados nulos pela não aprovação dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos deverão, em no máximo trinta dias, serem resolvidos pela Diretoria, adotando-se as medidas administrativas e legais que forem necessárias;
 - IX. autorizar despesas dentro dos limites das dotações orçamentárias;
 - X. firmar, em nome da Associação, acordos, convênios e contratos, ouvida a Diretoria Executiva.
 - XI. nomear Comissões e conferir incumbências;
 - XII. deferir a admissão de associado e sua exclusão, segundo as regras impostas neste Estatuto;
 - XIII. Admitir e demitir empregados da ASPP;
 - XIV. aplicar medidas disciplinares aos empregados que não cumprirem com suas obrigações, ou por conduta desrespeitosa, agressiva ou que atente contra a moral e aos bons costumes.
 - XV. verificar com o Diretor Econômico – Financeiro o boletim diário do movimento de caixa;
 - XVI. fazer aplicações financeiras em instituições financeiras, ouvida a Diretoria Executiva.
 - XVII. supervisionar a elaboração dos balancetes e do balanço, elaborar relatório anual com a colaboração dos demais diretores e depois de aprovados pela D.E., submetê-los à apreciação do CDF;
 - XVIII. delegar a outros diretores e coordenadores atribuições constantes deste artigo.
- b) ao 1º. e 2º. Vice – Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

c) ao Diretor Econômico – Financeiro:

- I. abrir contas em Instituições Financeiras e Bancárias;
- II. assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira para a Associação;
- III. movimentar contas bancárias e de outros estabelecimentos de crédito;
- IV. superintender todas as atividades, de cobrança, pagamento e financeiras da Associação;
- V. assinar documentos e balancetes juntamente com o Presidente;
- VI. delegar atribuições de sua alçada constantes neste Estatuto e no Regimento;
- VII. outras atividades correlatas;

d) ao Vice-Diretor Econômico – Financeiro substituir o Diretor Econômico Financeiro em suas ausências e impedimentos;

e) ao Diretor Secretário:

- I. a organização e o desenvolvimento da política de recursos humanos;
- II. a gestão de pessoas da Associação;
- III. dar apoio administrativo sempre que solicitado pelo Presidente.

f) ao Vice-Diretor Secretário substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;

g) ao Diretor Coordenador de Patrimônio e Obras:

- I. organizar a documentação e o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação;
- II. desenvolver atividades visando a construção, conservação e manutenção de edificações, de acordo com a política aprovada pela Diretoria Executiva;

h) ao Diretor Coordenador de Associativismo:

- I. Desenvolver campanhas, atividades, programas e projetos, visando à ampliação do quadro associativo e sua manutenção;

II. Estabelecer convênios com os órgãos públicos, com ênfase na implantação de consignação em folha de pagamento das mensalidades e dos empréstimos aos associados;

i) ao Diretor Coordenador de Marketing;

I. Desenvolver estratégias de marketing para publicidade e promoção da ASPP;

II. Promover e administrar os convênios comerciais que garantam benefícios e vantagens aos associados;

III. Auxiliar na organização de eventos comemorativos em datas festivas da ASPP, bem como realizar homenagens relacionadas a datas comemorativas no âmbito municipal, estadual e federal;

j) ao Diretor Coordenador de Tecnologia de Informação:

I. Supervisionar a equipe de TI, incluindo avaliação de desempenho.

II. Avaliar e implementar novas tecnologias para melhorar a eficiência e a produtividade de todas as áreas.

III. Propor soluções para a Diretoria Executiva.

IV. Realizar a gestão dos contratos de serviços relacionados à TI.

V. Identificar necessidade de atualizações e aprimoramentos de equipamentos.

VI. Avaliar o desempenho dos sistemas de TI e fazer recomendações para melhorias.

k) ao Diretor Coordenador do Interior:

I. Representar o Presidente, quando convocado, em eventos e atividades promovidas pelos órgãos públicos, entidades associativas, sindicatos e outros, na região de sua competência;

II. Executar e supervisionar projetos e ações voltadas para a ampliação do número de associados;

III. Realizar a manutenção e o desenvolvimento contínuo das agências regionais;

IV. Prestar apoio logístico e administrativo às agências regionais sob sua responsabilidade, garantindo um atendimento de qualidade aos associados da região;

V. Manter as agências informadas sobre as demandas que envolvem a instituição;

VI. Interagir de forma constante com todas as sedes da ASPP, proporcionando uma gestão moderna e eficaz;

VII. Estabelecer metas e objetivos práticos e viáveis para cada sede de sua região

VIII. Promover o bom relacionamento com as autoridades municipais, facilitando as ações administrativas;

IX. Cumprir e assegurar o cumprimento do regulamento das pousadas localizadas na região de sua competência.

l) ao Diretor Coordenador da Capital;

I. Prestar apoio logístico e administrativo às agências regionais sob sua responsabilidade, garantindo um atendimento de qualidade aos associados da região;

II. Manter as agências informadas sobre as demandas que envolvem a instituição;

III. Interagir de forma constante com todas as sedes da ASPP, proporcionando uma gestão moderna e eficaz;

IV. Promover e coordenar, dentro de sua área de competência, atividades esportivas, recreativas e de lazer para os associados.

m) ao Diretor Coordenador da Região Metropolitana;

I. Prestar apoio logístico e administrativo às agências regionais sob sua responsabilidade, garantindo um atendimento de qualidade aos associados da região;

II. Manter as agências informadas sobre as demandas que envolvem a instituição;

III. Interagir de forma constante com todas as sedes da ASPP, proporcionando uma gestão moderna e eficaz;

IV. Promover e coordenar, dentro de sua área de competência, atividades esportivas, recreativas e de lazer para os associados.

n) ao Diretor Coordenador do Litoral

I. Coordenar e fiscalizar as unidades e as atividades realizadas nas sedes destinadas à hospedagem na região litorânea;

II. Promover e coordenar, dentro de sua área de competência, atividades esportivas, recreativas e de lazer para os associados.

III. Cumprir e garantir o cumprimento do regulamento das colônias de férias/pousadas e outras unidades do litoral.

CAPÍTULO XII

DAS AGÊNCIAS REGIONAIS

Art. 65. Agências Regionais – poderão ser instaladas ou extintas pela Diretoria Executiva em regiões econômico-administrativas, de acordo com os interesses da administração.

Parágrafo Único – As Agências Regionais serão administradas por agentes designados pela D.E., cabendo-lhes a indicação do pessoal necessário para auxiliar na execução dos serviços.

CAPÍTULO XIII

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 66. Ao associado e respectiva família são assegurados, além de outros benefícios enumerados no presente Estatuto, os seguintes:

- a) auxílio-funeral; e
- b) empréstimo.

Art. 67. O auxílio-funeral será devido em caso de falecimento do associado.

§ 1º. O pagamento deste benefício será limitado ao valor estabelecido pela D.E., e será concedido para a pessoa que comprovar as despesas do funeral, mediante apresentação de nota fiscal e recibo discriminado.

§ 2º. Cabe à D.E. aprovar os valores do auxílio-funeral.

§ 3º. O direito do beneficiário de requerer o auxílio-funeral prescreve em cinco anos, contados a partir da data do falecimento.

CAPÍTULO XIV

DO EMPRÉSTIMO

Art. 68. A ASPP manterá uma carteira de empréstimos, com recursos próprios, que será **concedida exclusivamente** aos sócios Efetivo e Efetivo Especial, observadas as disponibilidades de caixa, cautelas próprias e as normas aprovadas pela D.E.

§ 1º. Sem prejuízo de outros procedimentos específicos, para concessão de empréstimo observar-se-á:

- a) o valor total do empréstimo e o prazo de amortização serão fixados por ato da D.E.
- b) o empréstimo será pago, preferencialmente, por meio de consignação em folha de pagamento do associado;
- c) o limite máximo da quantia a ser emprestada será fixado pela D.E., porém condicionado à capacidade consignável do associado;

§ 2. O inadimplemento acima de duas parcelas, consecutivas ou intercaladas, de empréstimo será considerado como falta grave e o associado ficará suspenso de seus direitos previstos neste Estatuto, independente de pagamento regular da mensalidade social.

§ 3. Poderá ser exigida fiança ou outra modalidade de garantia no caso de empréstimo.

CAPÍTULO XV

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 69. A receita da ASPP, estimada nos orçamentos anuais, constitui-se de:

- a) mensalidades;
- b) arrecadação proveniente da taxa de manutenção e melhoria;
- c) outras contribuições de associados;
- d) contribuições por serviços prestados aos associados;
- e) rendas de seguros em geral;
- f) doações e legados feitos à Associação;
- g) renda de imóveis próprios locados pela Associação;
- h) os juros de empréstimos feitos aos associados;

- i) os juros provenientes de depósitos feitos pela ASPP e de títulos incorporados ao patrimônio social;
- j) rendas eventuais.

Art. 70. Constituem despesas da ASPP os gastos previamente fixados nos orçamentos anuais.

Art. 71. O patrimônio da ASPP constitui-se de bens imóveis, móveis e de produtos de inversões financeiras.

Art. 72. O excesso da receita sobre a despesa será empregado dentro do país, exclusivamente no aumento do patrimônio social, ou como fonte de recurso na abertura de créditos suplementares e especiais, sendo vedada sua distribuição total ou parcial e a qualquer outro título.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado anualmente em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes do excesso de arrecadação;
- III – os resultados de transposições de saldos de dotações ou de anulação parcial ou total destas;
- IV – o produto de operações financeiras.

Art. 73. Os bens imóveis e móveis deverão sofrer reavaliações periódicas em seus valores históricos e respectivas depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação que for aplicável à espécie.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. A ASPP só poderá ser dissolvida, liquidada, fundida, incorporada ou transformada quando considerada impossível a consecução de seus objetivos e

finalidades, mediante iniciativa conjunta do CDF e da D.E., e deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 33.

Parágrafo Único. O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da ASPP, será doado depois de solvidos todos os compromissos sociais, às instituições de caridade, preferencialmente que tratem de crianças e idosos.

Art. 75. A reforma total ou parcial deste Estatuto deverá obedecer ao disposto no artigo 32.

Art. 76. A ASPP poderá filiar-se, sem prejuízo de sua independência administrativa e de sua personalidade jurídica, a instituições de caráter federativo, estadual, nacional ou internacional e confederativa, desde que dedicadas exclusivamente à representação da classe dos servidores públicos.

Art. 77. É facultado aos empregados da ASPP o ingresso no quadro associativo, como sócio Contribuinte.

Art. 78. O associado Efetivo Especial que migrar para a categoria Contribuinte, ou se desvincular definitivamente do quadro associativo, que tenha contraído empréstimo deverá cumprir com suas obrigações até a quitação final do parcelamento.

§ 1º. A renegociação da dívida poderá ser realizada de acordo com as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. É vedado contrair novo empréstimo, nos termos do art. 68 acima.

Art. 79. Os associados Contribuintes e os Efetivos Especiais não poderão ser votados nem participar ou ocupar cargos de direção no Conselho Deliberativo e Fiscal ou na Diretoria Executiva, coordenadorias, comissões ou cargos nomeados pela administração da ASPP, nem poderão votar nas Assembleias Gerais.

Art. 80. Os cargos existentes na D.E., na Mesa Diretora do CDF, ou mesmo de Diretores Coordenadores e de Conselheiros Eleitos ou Vitalícios são privativos exclusivamente aos sócios Efetivos, na forma deste Estatuto.

Art. 81. O CDF e a D.E. adaptarão seus Regimentos Internos aos dispositivos deste Estatuto.

§ 1º. Os regimentos e regulamentos dos diversos setores, coordenadorias e atividades da ASPP deverão ser revistos ou instituídos no prazo de até doze (12) meses, contados da data da aprovação deste Estatuto, que deverão ser aprovados pelo CDF ou pela D.E., conforme o caso, e complementarão os dispositivos estatutários, tendo a mesma força imperativa e coercitiva sobre os associados.

§ 2º. Enquanto os regimentos e regulamentos não forem revistos ou instituídos, nos termos do parágrafo anterior, permanecerão em vigor os regimentos, regulamentos e demais dispositivos aplicáveis à respectiva matéria.

Art. 82. A ASPP não se responsabiliza pelo furto de veículos automotores ou de outros meios de locomoção estacionados nas áreas internas de suas unidades, nem por danos neles causados, ou por valores e objetos deixados em seu interior ou em qualquer de suas dependências.

Art. 83. Os Conselheiros Efetivos que se enquadrarem na letra “b” do artigo 44 do Estatuto anterior até o dia 1º de maio de 2026, tomarão posse nessa ocasião, e a seguir passarão para a categoria de Conselheiros Vitalícios.

Art.84. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.85. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 86. A Diretoria Executiva providenciará, imediatamente, a inscrição no registro civil competente e a divulgação do presente Estatuto.

2025

GESTÃO JUSTIÇA E TRABALHO

SIGLÁRIO:

ASPP -	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ
CDF -	CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL
D.E. -	DIRETORIA EXECUTIVA
CED -	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
PAD -	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CE -	COMISSÃO ELEITORAL
AGO -	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
AGE -	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RI -	REGIMENTO INTERNO
AR -	AGÊNCIAS REGIONAIS
§ -	PARÁGRAFO
ART -	ARTIGO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO VI - DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO ELEITORAL

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XII - DAS AGÊNCIAS REGIONAIS

CAPÍTULO XIII - DO AUXÍLIO FUNERAL

CAPÍTULO XIV - DO EMPRÉSTIMO

CAPÍTULO XV - DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS